



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 67/2020

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão dispõe sobre o estabelecimento de regras para a concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional - EC nº103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A referida Emenda-Constitucional, em seu § 2º, artigo 9º, limita o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte de modo que os demais benefícios antes concedidos a título de benefícios previdenciários passam a ser considerados benefícios assistenciais e/ou estatutários, a cargo dos Entes Federativos.

Após a apresentação de estimativa de custos, o projeto retornou para deliberação desta Comissão.

À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Casa de Leis compete, nos termos do inciso III, do Art. 43 do RI, exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:


I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

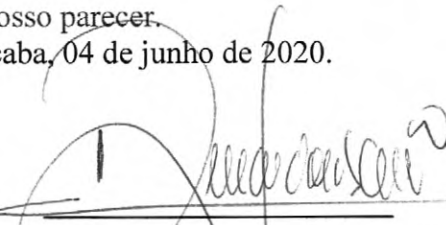
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;


III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo à análise do projeto de lei, constatamos que ele visa atender as disposições da Emenda Constitucional - EC nº103, de 12 de novembro de 2019 estabelecendo que os afastamentos por incapacidade temporária, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, antes custeados pela FUNSERV, agora passam a ser pagos diretamente pelo Ente Público a que o servidor estiver vinculado, sendo apresentada estimativa de custo da medida de modo que esta Comissão não se opõe ao projeto.

É o nosso parecer.
Sorocaba, 04 de junho de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR


RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro


PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro